

ACTOS LEGISLATIVOS

LEI N. 8.732, DE 18 DE MAIO DE 1965

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual em Ocoai.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de maio de 1965. FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de maio de 1965. Francisco Carlos, Diretor Geral; Substituto

LEI N. 8.733, DE 18 DE MAIO DE 1965

Dispõe sobre aplicação, a professores primários, dos benefícios da Lei n. 2.587, de 14-1-1954

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Aplicam-se aos professores primários, com função de auxiliar de Delegacia de Ensino Elementar, os benefícios da Lei n. 2.587, de 14 de janeiro de 1954.

Artigo 2.º — O artigo 6.º e o artigo 7.º, "caput", da Lei n. 5.058, de 23 de dezembro de 1958, passam a ter a seguinte redação: "Artigo 6.º — Aos candidatos, diplomados pelo Curso de Ad-

ministradores Escolares, aprovados no concurso para provimento do cargo de diretor de grupo escolar, em qualquer caso, computar-se-ão 10 (dez) pontos para efeito de classificação final.

Artigo 7.º — Nos concursos de remoção de diretor de grupo escolar, de nomeação e remoção de inspetor escolar e de nomeação de delegado de ensino, os candidatos atualmente diplomados pelo Curso de Administradores Escolares, terão 10 (dez) pontos acrescidos ao total de pontos obtidos".

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de maio de 1965. FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de maio de 1965. Francisco Carlos, Diretor Geral; Substituto

LEI N. 8.731, DE 13 DE MAIO DE 1965

Retifica itens de leis de auxílios

Retificação

Onde se lê:

Artigo 13 — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 4.º e 12, são concedidos os seguintes auxílios.

Leia-se:

Artigo 13 — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 4.º a 12, são concedidos os seguintes auxílios.

Onde se lê:

I — de Américo de Campos Paróquia de São João Batista 500.000

Leia-se:

I — de Américo de Campos Paróquia São João Batista 500.000

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 44.812, DE 18 DE MAIO DE 1965

Declara de utilidade pública a Fundação Martius de Ciências, Letras e Artes, com sede nesta Capital

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n. 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Fundação Martius de Ciências, Letras e Artes, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Ernesto de Moraes Leme

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de maio de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.813, DE 18 DE MAIO DE 1965

Dispõe sobre desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Agudos, necessário a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 31.2110 m2. (trinta e um metros e dois mil cento e dez decímetros quadrados), situado no distrito município e comarca de Agudos, que consta pertencer a José Teodoro e outros, necessário aos serviços da variante Rubião Junior-Baurú, da Estrada de Ferro Sorocabana, localizado entre as estacas 1099 a 1099 -1- 18,00 da lotação, descrito na planta CHN-D-309, da referida Estrada, que com este baixa devidamente rubricada pelo Exmo. Senhor Secretário dos Transportes (ref. DJ-n. 26332-65).

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 291 — Categoria Econômica 4.1.1.0 — da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Ernesto de Moraes Leme
Felerson Soares Penido

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de maio de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.814, DE 18 DE MAIO DE 1965

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Itatiba, necessário à instalação do Fórum local

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n. 3.365 de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma retangular, com 2475,00 m2. (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Itatiba, necessária à instalação do Fórum, que consta pertencer a Antonio Borges e sua mulher, medindo 45,00 m. de frente para a Avenida Barão de Itapema por 55,00 m. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados com a Rua José Gabriel, pelo outro com imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal e, pelos fundos, com imóvel de propriedade do Asilo São Vicente de Paula e outros, medidas essas constantes do processo n. 25.363-64, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Ernesto de Moraes Leme

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de maio de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.815, DE 18 DE MAIO DE 1965

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Ocauçu, comarca de Marília, necessário à instalação do Ginásio Estadual de Ocauçu

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma retangular, com 12.100,00 m2. (doze mil e cem metros quadrados), situada no distrito e município de Ocauçu, comarca de Marília, necessária à instalação do Ginásio Estadual de Ocauçu, que consta pertencer a Osmar Casagrande e sua mulher, medindo 108,00 m. de frente para a Rua Amazonas, por 112,04 m. da frente aos fundos, confrontando, pelos lados e fundos com imóvel de propriedade dos Irmãos Casagrande e outros, medidas essas constantes da planta F-31.920, anexa ao processo n. 25.863-65, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Ernesto de Moraes Leme
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de maio de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.816, DE 18 DE MAIO DE 1965

Dispõe sobre transferência de imóvel, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, para a Secretaria de Estado da Segurança Pública

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido, da administração da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, para a da Secretaria de Estado da Segurança Pública, imóvel, de propriedade do Estado, situado à Avenida 17, n. 450, no município e comarca de Barretos, destinado à instalação da Delegacia Regional de Polícia, conforme consta dos processos ns. SSPAS-27.647-60, 25.293-81, 19.271-62 e DJ-22.218-62.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Ernesto de Moraes Leme
José Francisco Archimedes Lammégia
Cantídio Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de maio de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.817, DE 18 DE MAIO DE 1965

Dispõe sobre abertura de um crédito especial no Departamento de Águas e Esgotos

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Departamento de Águas e Esgotos, um crédito especial de Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado a ocorrer despesas com viagem de dois engenheiros aos Estados Unidos da América do Norte, a fim de participarem do programa de treinamento em projetos de Engenharia Sanitária, a realizar-se naquele país.

Parágrafo único — O presente crédito será coberto com os recursos decorrentes da redução de igual importância no item 0600 — Despesas de exercícios encerrados — Verba 1, do orçamento vigente da Autarquia.

Artigo 2.º — As despesas referentes ao crédito especial aberto através do artigo anterior, observarão, segundo as categorias econômicas e funções, a seguinte classificação orçamentária:

3.0.0.0	— Despesas Correntes	Cr\$
3.1.0.0	— Despesas de Custeio	
3.1.4.0-92	— Encargos Diversos	
	0514 — Custeio de viagens e excursões técnicas ou científicas	2.500.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo
Felerson Soares Penido